

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/2004**

### **SENAI/DR - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**

#### **SINDAF/DF**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SINDAF/DF, E DE OUTRO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SENAI/DR-DF, DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 611 A 625 DA CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, PARA O PERÍODO DE MAIO DE 2004 A ABRIL DE 2005.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – REPRESENTAÇÃO SINDICAL** – O Sistema FIBRA garantirá que todos os trabalhadores das Entidades estão representados pelo acordo ora em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DATA-BASE E VIGÊNCIA** - Fica mantida a data-base de 1º de maio, vigorando o presente acordo de 1º de maio de 2004 a 30 de abril de 2005.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL** – Os salários percebidos empregados do SENAI/DR, a contar de 1º de maio de 2004, serão acrescidos no percentual de 7,00% (sete por cento).

**Parágrafo Único** – O acréscimo previsto no “caput” incidirá sobre os salários percebidos no mês de abril de 2004 e abrange o período entre a data-base maio de 2004 a abril de 2005.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIO** – Havendo disponibilidade financeira, o SENAI/DF fará adiantamento de salário:

I – do valor correspondente aos dias de gozo de férias, cuja restituição feita em até 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao afastamento por ocasião das férias.

II – do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, até o mês de julho de cada ano.

**Parágrafo Único** – A vantagem de que trata o inciso I desta Cláusula somente será concedida mediante requerimento expresso do empregado, que deverá ser protocolado até 30(trinta) dias antes do início das férias.

**CLÁUSULA QUINTA – DESPESA DE FUNERAL** – O SENAI/DR, assegurará a cobertura das despesas oriundas do sepultamento dos empregados e de seus dependentes legais, falecidos durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, observando o limite de **R\$ 1,200.00(hum mil e duzentos reais)**.

**CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** – O SENAI/DR, garantirá o salário integral dos seus empregados que vierem a se afastar , por motivo de ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL ou AUXÍLIO DOENÇA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Auxílio de Benefício Previdenciário será pago pelo empregador até 12(doze) meses devendo o afastamento ser acompanhado e atestado por médico indicado pelo SENAI/DR.

**CLÁUSULA SÉTIMA – LICENÇA DE GALA** – O SENAI/DR, concederá licença de 05(cinco) dias corridos ao empregado, a contar do primeiro dia útil subsequente ao enlace.

**CLÁUSULA OITAVA – QUADRO DE AVISOS** – O SENAI/DR, colocará quadro de avisos em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde SINDAF/DF, afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria.

**CLÁUSULA NONA – ALEITAMENTO MATERNO** – O SENAI/DR, facultará às empregadas em período de aleitamento, que no máximo se estenderá até 06(seis) meses após o parto, a união das duas meias horas após o início da jornada ou uma hora antes do seu encerramento.

**CLÁUSULA DÉCIMA– FOLGA AOS DOMINGOS** – O SENAI/DR, concederá aos seus empregados submetidos ao regime de revezamento ou plantão, pelo 01(uma) folga semanal do domingo, uma vez por mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEMISSÃO AS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA** – Nos 06 (seis) meses anteriores à aposentadoria por tempo de serviço, salvo por motivo de falta grave, o SENAI/DR, não demitirá os seus empregados que comprovem tal condição e a decisão de aposentar-se.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** – O SENAI/DR, concederá licença remunerada, até 15(quinze) dias, em virtude de doença de pessoa da família do empregado, desde que fique comprovada, por atestado de médico designado pelo empregador, a necessidade de sua assistência pessoal ao enfermo e a impossibilidade de ser prestada simultaneamente, com o exercício do cargo.

**Parágrafo Único** – Considera-se pessoa da família, para efeito de concessão da referida licença, pai, mãe, filhos de qualquer condição, enteado, menor sob guarda, cônjuge, companheiro (a) e dependente legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ESCALA DE TRABALHO DOS VIGIAS E MOTORISTAS** – Pode o SENAI/DR, diversificar a escala de trabalho dos seus vigias, motoristas, ajudantes de cozinha, auxiliar de serviços gerais,cozinheiros, a adoção de horário de revezamento, plantão ou intermitente, além do sistema 12(doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) de descanso, adotando-se a escala de revezamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA** – Os empregados classificados como vigia e no exercício dessa função terá cobertura de seguro de vida custeada pelo SENAI/DR, limitada a ocorrência durante a jornada de trabalho e com valor máximo de cobertura correspondente a 12 (doze) meses de salários.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EMPREGADO DESLIGADO** – O SENAI/DR, garantirá aos seus trabalhadores desligados do seu quadro, e que estejam em tratamento médico e odontológico no SENAI/DR, o direito de concluir seus tratamentos passando-o para categoria de comunidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O SENAI/DR se obriga a recolher para o SINDAF/DF a Contribuição Sindical de todos seus empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** – O SENAI/DR descontará no pagamento de setembro de 2004, 1% (um inteiro por cento) do salário já reajustado de cada empregado, a título de contribuição assistencial em razão da negociação do Acordo Coletivo 2004/2005, recolhendo o produto até 5<sup>o</sup> (quinto) dia útil do mês subsequente em favor do SINDAF/DF, através de depósito em sua conta bancária nº 422.160-5 agência nº2883-5. Do Banco do Brasil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PLANO DE SAÚDE** – O Plano de Saúde dos empregados do SENAI/DR, enquanto custeado pelo Sistema e pelos empregados, será gerido por uma Comissão Mista de 6 (seis) membros, integrada por 3 (três) colaboradores da FIBRA, SESI, SENAI, IEL e de 3 (três) membros, indicados pelo SINDAF/DF, mediante designação do Presidente da FIBRA.

**Parágrafo Único** – Os valores relativos a co-participações pagas pelos colaboradores serão aplicadas em programas de redução de sinistralidade e apoio aos colaboradores carentes, por meio da respectiva entidade de classe, mediante convênio, sob a coordenação da Comissão de que trata esta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INQUÉRITO ADMINISTRATIVO** – As comissões de Inquérito Administrativo, instituídas pelas entidades do Sistema Fibra, serão paritárias, sendo integradas por membros do SISTEMA FIBRA e pelo SINDAF/DF.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O Sistema FIBRA, em conjunto com o SINDAF/DF, no prazo de 30 dias contado da data de assinatura deste Acordo, instituirá Código de Ética que deverá conter as regras de comportamento dos colaboradores do Sistema, quanto à coleta, tratamento, disseminação e privacidade das informações obtidas em razão das atividades desenvolvidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA** – O SENAI/DR concederá atendimento médico e odontológico a seus empregados e dependentes legais, com o mesmo percentual do trabalhador titular.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS** – Fica assegurado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura no presente acordo, a

implantação do Plano de Valorização Gerencial, em apoio ao Plano de Classificação de Cargos ora em elaboração, de forma a valorizar o patrimônio de conhecimento dos servidores e gerentes, com foco especial nos cargos de direção e assessoramento superior.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Acordam as partes em instituir um Banco de Horas na entidade, na forma da legislação que rege a matéria, para compensar o excesso de horas trabalhadas em um dia com a conseqüente redução em outro dia, relativamente a cargos comissionados, funções gratificadas, inclusive coordenações, gerencias, assessorias e encarregadorias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – O Sistema FIBRA, em conjunto com o SINDAF/DF, no prazo de 30 dias contado da data da assinatura deste Acordo, instituirá Código de Ética que deverá conter as regras de comportamento dos colaboradores do Sistema, quanto à coleta, tratamento, disseminação e privacidade das informações obtidas em razão das atividades desenvolvidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – VALE – TRANSPORTE** – O SENAI/DR garantirá a todos os trabalhadores vale transporte correspondente aos dias de trabalho do mês.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ESCOLA** – O Sistema FIBRA facilitará junto às escolas do SESI para que seus empregados possam matricular seus filhos, especialmente os de baixa renda.

Brasília - DF 20 de setembro de 2004.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SINDAF/DF**

**ELIETO GOMES DE ARAÚJO**  
Presidente

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO  
REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL-SENAI-DR/DF**

**CARLOS ANTONIO BOAVENTURA**  
Diretor Regional